

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Saúde - Equipamentos Hospitalares

Código do aviso

M2030-2025-40

Data da publicação

29/10/2025

Apoio para

Melhoria da capacidade de diagnóstico e tratamento das unidades hospitalares mediante a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada que permitam a modernização tecnológica de diagnóstico e terapêutica.

Ações abrangidas por este aviso

Aquisição de equipamentos hospitalares

Entidades que se podem candidatar

SESARAM – Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

De 29-10-2025 a 19-11-2025 (às 17 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

3.500.000,00€

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional Madeira 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Madeira 2030

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-40

Data de publicação 29/10/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Saúde - Equipamentos Hospitalares

Finalidades e objetivos

Reforçar as capacidades de diagnóstico e de tratamento por parte dos serviços públicos de saúde mediante a aquisição de equipamentos tecnologicamente avançados para diagnóstico e tratamento, e aumentar a capacidade de resposta dos serviços de saúde aos novos desafios epidemiológicos e aos decorrentes das alterações climáticas

Os equipamentos a apoiar devem estar em linha com as necessidades identificadas no Plano Regional de Saúde em vigor.

O Aviso tem a natureza de Aviso-Convite ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira por ser a única entidade pública prestadora de cuidados de saúde à população da RAM

Dotação

Programa	Programa Regional Madeira 2030			
Prioridade do Programa	4A. Madeira + Social e Inclusiva			
Objetivos específicos	RSO4.5. Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade			
Tipologia de ação	RSO4.5-03 Saúde – Hospitais			
Tipologia de intervenção	RSO4.5-03-01 - Saúde - Hospitais			
Tipologia de operação	4514 – Equipamentos Hospitalares			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.500.000,00€	85%		
Dotação Global	3.500.000,00€	85%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Regional de Saúde 2021-2030 (e respetivo Plano de Investimentos)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem:

1. A melhoria capacidade de resposta e da qualidade de diagnóstico e tratamento das unidades hospitalares mediante a aquisição de equipamentos tecnologicamente mais avançados;
2. Aumento da capacidade de diagnóstico e de tratamento de patologias que atualmente não são passíveis de serem efetuados na RAM obrigando o recurso a entidades privadas ou a outras entidades públicas localizadas em território continental;
3. Aumentar a capacidade de resposta dos serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos promovendo simultaneamente a transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e de proximidade, incluindo o recurso às soluções de telemedicina e de monitorização remota.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Ao nível do beneficiário:

- 1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);

1.2. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A, /2023, de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

2 - Ao nível da operação:

2.1. Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 bem como no artigo 8.º e no artigo 98.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

- 2.1.1 Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 2.1.2 Demonstrar o cumprimento do princípio do “Não prejudicar significativamente” (DNSH) devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020;
- 2.1.3 Comprovar, mediante parecer da Direção Regional de Saúde, o alinhamento da operação e dos investimentos a realizar com o Plano Regional de Saúde 2021-2030.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

N.A.

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação. Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Todos os investimentos previstos devem respeitar plenamente os requisitos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), incluindo o Comentário Geral 5 e as observações finais da Comissão da CNUDPD, no devido respeito pelos princípios da igualdade, da liberdade de escolha, do direito a uma vida independente, da acessibilidade e da proibição de todas as formas de segregação. Além disso, a acessibilidade deve ser assegurada em cada

investimento, em conformidade com as normas mais avançadas da UE em matéria de acessibilidade. Os investimentos terão de demonstrar o cumprimento e contribuir para uma estratégia de desinstitucionalização, em linha com a Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ERIPD) 2023-30, e para os quadros políticos e jurídicos pertinentes da UE para a defesa das obrigações em matéria de direitos humanos, nomeadamente, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e o Comentário Geral n.º 5, o PEDS e a Estratégia UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030.

Não poderão ser apoiados investimentos que constituam um retrocesso no processo de desinstitucionalização ou que contribuam para a criação de novos contextos que não respeitem plenamente a CNUDPD.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

O Aviso em causa tem por finalidade apoiar a aquisição de equipamentos para o serviço público de saúde da Região com vista à prestação de cuidados de saúde, de forma gratuita, e generalizada a toda a população. Consequentemente não preenche o requisito de constituir-se como uma atividade económica.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| ☒ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XXXXXX | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1- São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação sendo ainda efetuada uma análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do número 1 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são especificamente elegíveis as seguintes despesas:

a) Aquisição e instalação de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software.

b) Ações de informação, de divulgação e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos desde que as operações não se encontrem concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e no artigo 56.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho.

2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 bem como os números 2 a 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☒

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira, até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.5-03-01 - Saúde - Hospitais	
Tipologia de operação	4514 – Equipamentos Hospitalares	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO005	Equipamentos médicos hospitalares apoiados	Nº
Descrição	Nº de equipamentos médicos hospitalares financiados no âmbito da operação	
Método de cálculo	Soma do nº de equipamentos médicos hospitalares financiados na unidade hospitalar	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.5-03-01 - Saúde - Hospitais	
Tipologia de operação	4514 – Equipamentos Hospitalares	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	Utilizadores/ano
Descrição	Número de pacientes atendidos pela unidade de saúde durante o ano após a conclusão da intervenção. Um indivíduo pode ser contado mais de uma vez se usar as instalações várias vezes	
Método de cálculo	Número de pacientes atendidos nas unidades de saúde cujos equipamentos foram financiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor do indicador RPO005 apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador RPO005 contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador RCR73 apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador RCR73 contratualmente estabelecido})$.

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no artigo 14º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data de fecho do Aviso.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada no Anexo A 2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-10-2025
Fecho	19-11-2025, às 17 horas

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valorização “Muito Bom”, 4 uma valorização “Bom”, 3 uma valorização “Suficiente”, 2 uma valorização “Insuficiente” e 1 uma valorização “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - o Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - o Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 4-A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - o Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - o Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - o Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - o Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - o Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);

- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º, 16º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA.
- Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
- O investimento em construções de novos edifícios tem de apresentar um Pré-Certificado Energético
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- Parecer da Direção Regional de Saúde relativamente ao alinhamento da operação com o Plano Regional de Saúde 2021-2030 e respetivo Plano de Investimentos anexo;
- Comprovação de cumprimento do Princípio do DNSH;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.
- Declaração relativa ao cumprimento dos requisitos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), incluindo o Comentário Geral 5 e as observações finais da Comissão da CNUDPD, no devido respeito pelos princípios da igualdade, da liberdade de escolha, do direito a uma vida independente, da acessibilidade e da proibição de todas as formas de segregação; bem como do cumprimento das normas mais avançadas da UE em matéria de acessibilidade.
- Parecer da entidade responsável pela Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência relativamente ao cumprimento / contributo da operação para uma estratégia de desinstitucionalização, em linha com a Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ERIPD) 2023-30.

Anexo A– 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Saúde - Hospitais				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<u>Contributo/alinhamento da operação para o Plano Regional de Saúde.</u> Muito Bom (5): Evidência de contributo/alinhamento elevado; Suficiente (3): Evidência do contributo/alinhamento médio; Muito Insuficiente (1): Ausência de contributo ou fundamentação manifestamente insuficiente para classificação do contributo/alinhamento.	30%	60%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<u>Contributo para os indicadores de realização e de resultado</u> Indicadores: RPO005: Equipamentos médicos hospitalares apoiados RCR73: Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde Muito Bom (5): A operação contribui para ambos os Indicadores; Suficiente (3): A operação contribui para apenas 1 dos indicadores; Muito Insuficiente (1): A operação não contribui para nenhum dos indicadores.		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<u>Complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais, no anterior período de programação</u> Muito Bom (5): A operação apresenta complementaridade com outras intervenções com financiamento europeu e/ou regional; Muito Insuficiente (1): A operação não apresenta complementaridade com outras intervenções com financiamento europeu e/ou regional.	30%	25%
		<u>Abordagem multidimensional/ integrada potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade de diagnóstico ou de tratamento.</u> Muito Bom (5): A operação encontra-se fortemente fundamentada abordagem multidimensional/ integrada potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade de diagnóstico ou de tratamento; Suficiente (3): A operação encontra-se suficientemente fundamentada abordagem multidimensional/ integrada potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade de diagnóstico ou de tratamento; Muito Insuficiente (1): Não se encontra fundamentada uma abordagem multidimensional/ integrada potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade de diagnóstico ou de tratamento ou a fundamentação apresentada é manifestamente insuficiente.		25%
	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<u>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:</u> Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.		50%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios	
			Critérios Nível I	Critérios Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	<u>Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos.</u> Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos; Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos; Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos.	15%	100%
D. Impacto	D.1. Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução das desigualdades	<u>Contributo para o desenvolvimento social e promoção da inclusão social, em termos de mais valia para a população, no que respeita à melhoria do acesso e à qualidade assistencial.</u> Muito Bom (5): A operação visa a aquisição de (i) equipamentos atualmente não existentes na unidade hospitalar e (ii) a atualização tecnológica de equipamentos existente, contribuindo para a melhoria do acesso e para a melhoria da qualidade assistencial por via de diagnósticos/tratamentos diferenciados; Suficiente (3): A operação visa a aquisição de (i) equipamentos atualmente não existentes na unidade hospitalar ou (ii) a atualização tecnológica de equipamentos existente, contribuindo para a melhoria do acesso ou para a melhoria da qualidade assistencial por via de diagnósticos/tratamentos diferenciados; Muito Insuficiente (1): A operação demonstra um contributo reduzido em termos de melhoria do acesso e à qualidade assistencial, uma vez que não se encontra evidenciada a aquisição de equipamentos inovadores face à situação pré-projeto nem uma melhoria tecnológica substancial dos equipamentos adquiridos.	25%	100%

As referências com níveis “Muito Bom (5)”, “Suficiente (3)”, “Muito Insuficiente (1)” são apresentadas como referência de avaliação. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Anexo B Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Nacional/Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.